



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MAUÉS  
PODER EXECUTIVO

---

---

**DECRETO N.º. 034, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 7º, 71 e 92, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** as edições dos Decretos municipais n.º 008/2020, n.º 009/2020 e n.º 0010/2020, que “Regulamenta sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública no Município de Maués, decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), previsto na Lei Federal sob o n.º 13.979/2020”;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor da Lei Federal sob o n.º 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os crescentes casos confirmados de infecção por COVID-19 no município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardo da saúde coletiva;

**CONSIDERANDO** prevalência do interesse público sobre o privado.

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica determinado o fechamento de todo estabelecimento comercial no município de Maués, aos sábados e domingos, a partir do dia 09/05/2020, com as seguintes exceções.

I – Postos de gasolina, sem limite de horário

II – Farmácias/drogarias, sem limite de horário;



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MAUÉS  
PODER EXECUTIVO**

---

III – Restaurantes, lanchonetes e padarias em sistema *delivery*, sem limite de horário;

IV – Padarias de 07:00 h as 17:00 h;

IV – Supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício e açougues de 07:00 h as 17:00 h;

V – Oficina mecânica e borracharia de 07:00 h as 17:00 h.

Art. 2º De segunda a sexta-feira permanece suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos, com as seguintes exceções:

I - comerciais e de serviços não essenciais; e

II - destinados à recreação e lazer.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente, para entregas em domicílio ou como ponto de coleta.

§ 2º Excetuam-se da suspensão os estabelecimentos que se destinem ao abastecimento farmacológico da população.

§ 3º A despeito das medidas restritivas previstas no *caput* deste artigo, ficam assegurados aos estabelecimentos e respectivos funcionários e lojistas, o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de venda por entrega em domicílio, devendo observar, para tanto, as recomendações da autoridade sanitária.

Art. 3º Entende-se por estabelecimentos comerciais e serviços essenciais, sem suspensão de funcionamento, mas que funcionarão nos horários abaixo determinados:

I - Comerciais:

a) Supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício e açougues das 07:00 h até 17:00 h;

b) Padarias, exclusivamente para venda de produtos, das 07:00 h até 17:00 h

c) Restaurantes na modalidade, sem restrição de horário em *delivery*;

d) Distribuidora de água mineral e gás de cozinha, das 07:00 h até 17:00 h;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE MAUÉS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

---

e) Estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, das 07:00 h até 17:00 h;

f) agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento, horários normais funcionamento.

II - da saúde, das 07:00 h até 17:00 h:

a) clínicas que tratem em caráter continuado pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricos;

b) clínicas que prestem serviços de assistência à saúde com serviços médicos ambulatoriais, visando a diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

c) clínicas de vacinação;

d) serviço de assistência à saúde dos animais;

e) serviços odontológicos de urgência

III - prestadores de serviços de transporte público, sem restrição de horário;

IV - postos de combustíveis, sem restrição de horário;

V - lojas de conveniência à venda rápida de produtos, das 07:00 h até 17:00 h;

VI - prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água, tais como: bombeiros hidráulicos, eletricitas, eletricitas mecânicos, sem restrição de horário;

VII - oficinas mecânicas, das 07:00 h até 17:00 h.

VIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e materiais de construção funcionarão de 07:00 às 13:00 h para atendimento aos clientes no estabelecimento comercial, após este horário, poderá funcionar até as 17:00 h para atendimento delivery;

§ 1º Os estabelecimentos que se enquadram nas alíneas a, b e d do inciso I do *caput* deste artigo atenderão, preferencialmente, na modalidade *delivery*, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento comercial.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE MAUÉS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

§ 2º Todos os estabelecimentos comerciais, primordialmente, os supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício, farmácias e açougues deverão evitar a aglomeração de clientes e funcionários, funcionando na modalidade de entrada controlada.

Art. 4º Além do disposto no artigo anterior, entende-se por serviços essenciais os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet.

Art. 5º Todas as feiras (feira do atravessador, mercado da carne, feira do peixe e feira do produtor) do município funcionarão de 06:00 h as 13:00 h de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo único: A feira do produtor que acontece aos sábados, será realizada as sextas-feiras, a partir de 08/04/2020.

Art. 6º Observadas suas peculiaridades, os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão, necessariamente, atender às normas de prevenção e combate ao coronavírus, a fim de que seja minimizado o risco de disseminação da pandemia.

Art. 7º Ficam suspensos o transporte fluvial de passageiros da zona rural para zona urbana, e da zona urbana para zona rural, com exceção de transporte de cargas.

§ 1º Fica suspenso ainda o transporte de passageiros entre as comunidades rurais do município de Maués.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente o Decreto de n.º 030/2020 e inciso IV, Art. 1º do Decreto n.º 033/2020.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Maués, em 30 de abril de 2.020.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Maués